



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.164 /2013.

Aprova o Loteamento Residencial Greenville, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Pirapora Faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento situado neste Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, com área de 51.600,00 m² (cinquenta e um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade da Construquali Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.157.035/0001-90, com a denominação de “*Loteamento Residencial Greenville*”, neste Município, conforme Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora, no livro n.º 2 – BY, matrícula n.º 20.179, as fls. 196, com 09 (nove) Quadras e 137 (cento e trinta e sete) lotes, e área de preservação permanente, perfazendo uma área de 51.600,00 m² (cinquenta e um mil e seiscentos metros quadrados), assim distribuídos:

Área Comercial	1.665,20 m ²
Área Lotes Residenciais	35.535,02 m ²
Área SAAE	102,53 m ²
Sistema Viário	10.056,93 m ²
Muro	87,96 m ²
Áreas Verdes e Lazer	4.152,36 m ²
Área Total do Terreno	51.600,00 m ²

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br

Fabiano Medeiros Pinto
Conselheiro Jurídico Normativo e Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

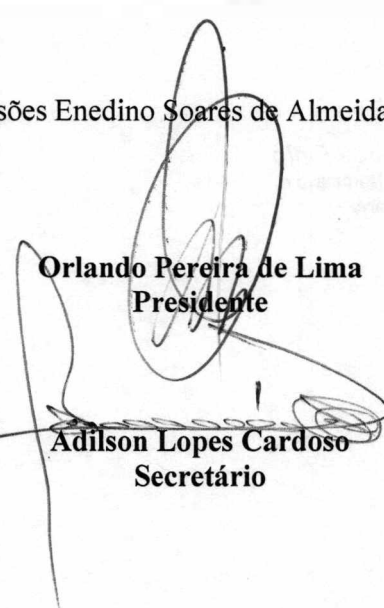
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, anexo a esta lei.


Art. 2º. Para a aprovação dos projetos de loteamentos constantes dos artigos primeiro e segundo desta lei, o Executivo deverá exigir dos loteadores a obediência da legislação pertinente, tanto no âmbito federal, como no âmbito municipal, além de impor aos mesmos colocar infraestrutura básica total em seus respectivos loteamentos, colocação de rede de iluminação pública e rede de água potável, sarjetas e meio-fio, dentre outras exigências que achar por bem a Administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 de março de 2013.


Orlando Pereira de Lima
Presidente

Adilson Lopes Cardoso
Secretário


Fabiano Medeiros Pinto
Assessor Jurídico Normativo e
Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº 2.164 /2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 18 de Março de 2013

Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora


Fabiano Medeiros Pinto
Assessor Jurídico Normativo e
Administrativo